



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XXII PALMAS, TERÇA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2011

Nº 1877



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Raimundo Moreira

**1º Vice-presidente:** Dep. Eli Borges

**2º Vice-presidente:** Dep. Eduardo do Dertins

**1º Secretário:** Dep. Stalin Bucar

**2º Secretário:** Dep. Iderval Silva

**3º Secretário:** Dep. José Augusto

**4º Secretário:** Dep. Manoel Queiroz

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Toinho Andrade(**vice**), Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Freire Júnior, José Geraldo, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

### Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 14h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), José Geraldo, Sandoval Cardoso, Manoel Queiroz

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eduardo do Dertins, José Augusto, José Bonifácio, Marcello Lelis, Raimundo Palito.

### Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), José Augusto, Wanderlei Barbosa, Osires Damaso.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

### Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis(**pres**), Raimundo Palito (**vice**), Eduardo do Dertins, Josi Nunes, Luana Ribeiro.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Zé Roberto, Amélio Cayres, Freire Júnior, José Augusto, Manoel Queiroz

### Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Solange Duailibe(**pres**), Vilmar do Detran(**vice**), Raimundo Palito, Sargento Aragão, Toinho Andrade.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Zé Roberto.

### Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Freire Júnior(**pres**), José Geraldo(**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: José Bonifácio, Marcello Lelis, Manoel Queiroz, Sandoval Cardoso, Raimundo Palito.

### Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Raimundo Palito(**pres**), Luana Ribeiro(**vice**), Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Vilmar do Detran.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Freire Júnior, José Geraldo, Josi Nunes, Osires Damaso, Sargento Aragão.

### Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão(**pres**), Eli Borges(**vice**), Freire Júnior, José Bonifácio, Solange Duailibe.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, José Augusto, José Geraldo, Toinho Andrade, Wanderlei Barbosa.

### Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Josi Nunes (**pres**), Eduardo do Dertins (**vice**), José Bonifácio, José Geraldo, Zé Roberto.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Amália Santana, Luana Ribeiro, Sargento Aragão, Osires Damaso, Sandoval Cardoso.

### Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro(**pres**), Amália Santana(**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Toinho Andrade.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa.

### Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Osires Damaso(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), Marcello Lelis, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, José Augusto, Luana Ribeiro, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

## DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 67/201 1

Palmas, 19 de setembro de 2011.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, a anexa Medida Provisória 24/2011, cuja conversão em lei se propõe, a qual modifica as especificadas estruturas operacionais do Poder Executivo.

A propositura é a continuidade da política governamental voltada ao ajustamento das disposições operacionais a uma moderna organização estrutural.

Almeja-se, com tal propósito, o oferecimento de serviços públicos mais rápidos, mais eficientes e precipuamente mais eficazes.

Atenciosamente,

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado

### EMENDA

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 24/201 1

**Modifica, na forma que especifica, as estruturas operacionais do Poder Executivo.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As estruturas operacionais das Secretarias de Estado adiante indicadas passam a vigorar com a seguinte disposição:

I – Secretaria da Ciência e Tecnologia:

1. Gabinete do Secretário de Estado;

1.1. Secretaria Executiva;

Atividades-meio:

1.2. Assessoria de Comunicação;

1.3. Assessoria Jurídica;

1.4. Assessoria Técnica e de Planejamento;

1.5. Diretoria de Gestão;

1.5.1. Coordenadoria de Administração;

1.5.2. Coordenadoria de Finanças

1.6. Diretoria de Tecnologia da Informação;

1.6.1. Coordenadoria de Apoio Tecnológico;

1.6.2. Coordenadoria de Sistemas de Redes;

1.7. Núcleo Setorial de Controle Interno;

Atividades-fim:

1.8. Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

1.8.1. Coordenadoria de Ciência, Pesquisa e Desenvolvimento;

1.8.2. Coordenadoria de Inovação Tecnológica e Inclusão Social;

1.9. Diretoria de Educação Profissional;

1.9.1. Coordenadoria de Educação Técnica e Tecnológica;

1.9.2. Coordenadoria de Ensino Superior;

1.9.3. Coordenadoria de Programas Educacionais;

1.9.4. Escolas Agrícolas;

1.10. Superintendência de Programas e Parcerias;

1.10.1. Coordenadoria de Convênios;

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Símbolos	Quantitativo
Secretário de Estado		1
Secretário Executivo		1
Chefe da Assessoria de Comunicação	CPC-III	1
Chefe da Assessoria Jurídica	CPC-III	1
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento	CPC-III	1
Diretor de Gestão	CPC-III	1
Coordenador de Administração	CPC-I	1
Coordenador de Finanças	CPC-I	1
Diretor de Tecnologia da Informação	CPC-III	1
Coordenador de Apoio Tecnológico	CPC-I	1
Coordenador de Sistemas de Redes	CPC-I	1
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	CPC-III	1
Coordenador de Auditoria e Inspeção	CPC-I	1
Coordenador de Fiscalização e Avaliação de Resultados	CPC-I	1
Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação	CPC-III	1
Coordenador de Ciência, Pesquisa e Desenvolvimento	CPC-I	1
Coordenador de Inovação Tecnológica e Inclusão Social	CPC-I	1
Diretor de Educação Profissional	CPC-III	1
Coordenador de Educação Técnica e Tecnológica	CPC-I	1
Coordenador de Ensino Superior	CPC-I	1
Coordenador de Programas Educacionais	CPC-I	1
Diretor da Escola Agrícola	DAS-3	2
Superintendente de Programas e Parcerias	CPC-IV	1
Coordenador de Convênios	CPC-I	1
Assessor Técnico	DAS-5	1
Assessor Técnico	DAS-2	1
Assessor Técnico	DAS-1	1
Assessor Especial	DAS-12	3
Assessor Especial	DAS-10	6
Assessor Especial	DAS-7	5
Assessor Especial	DAS-5	3
Assessor Especial	DAS-4	2

**II - Secretaria das Oportunidades**

1. Gabinete do Secretário de Estado;

1.2. Secretaria Executiva;

Atividades-meio:

1.3. Coordenadoria de Administração e Finanças;

1.4. Coordenadoria Técnica;

1.5. Núcleo Setorial de Controle Interno;

Atividades-fim:

1.6. Superintendência Geral;

1.7. Diretoria de Inteligência Competitiva;

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Símbolos	Quantitativo
Secretário de Estado		1
Secretário Executivo		1
Coordenador de Administração e Finanças	CPC-I	1
Coordenador Técnico	CPC-I	1
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	CPC-III	1
Superintendente Geral		1
Diretor de Inteligência Competitiva	CPC-III	1
Assessor Especial	DAS-12	3
Assessor Especial	DAS-10	3
Assessor Especial	DAS-7	2
Assessor Especial	DAS-4	2

**III – Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública:**

1. Gabinete do Secretário de Estado;

1.1. Secretaria Executiva;

Atividades-meio:

1.2. Assessoria de Comunicação;

1.3. Assessoria Jurídica;

1.4. Núcleo Setorial de Controle Interno;

1.5. Superintendência de Gestão;

1.5.1. Coordenadoria de Administração;

1.5.2. Coordenadoria de Finanças;

1.5.3. Diretoria de Eventos Institucionais;

Atividades-fim:

1.6. Subsecretaria de Modernização, Tecnologia e Informação;

1.6.1. Superintendência de Infraestrutura;

1.6.1.1. Diretoria de Infraestrutura;

1.6.1.2. Diretoria de Rede e Suporte;

1.6.2. Superintendência de Modernização;

1.6.2.1. Diretoria de Modernização, Normatização e Padronização de Processos;

1.6.2.2. Diretoria de Projetos;

1.6.2.3. Diretoria de Sistemas de Informação;

1.6.2.4. Diretoria do É PRA JÁ;

1.7. Subsecretaria Geral de Licitações;

1.7.1. Diretoria da Câmara de Licitação da Comunicação;

1.7.2. Diretoria da Câmara de Licitação de Bens e Serviços da Administração Pública;

1.7.2.1. Coordenadoria da Câmara de Licitação de Bens e Serviços da Administração Direta;

1.7.2.2. Coordenadoria da Câmara Licitação de Bens e Serviços da Administração Indireta;

1.8. Subsecretarias para Implantação de Sub-regiões Administrativas;

1.9. Superintendência Geral de Supervisão de Ações Governamentais;

1.10. Superintendência de Assuntos Estratégicos;

1.10.1. Diretoria de Programas e Ações Estratégicas;

1.10.1.1. Coordenadoria de Gestão de Investimentos Públicos;

1.10.1.2. Coordenadoria de Ações Estratégicas;

1.10.2. Diretoria de Financiamentos;

1.10.3. Diretoria de Gestão de Convênios;

1.10.4. Diretoria de Desenvolvimento Regional;

1.10.4.1. Coordenadoria de Estudos e Projetos;

1.10.4.2. Coordenadoria das Regiões Metropolitanas e Administrativas;

1.10.5. Diretoria de Apoio ao Conselho Coordenador de Programas e Projetos Estratégicos;

1.10.6. Unidade de Gerenciamento Administrativo da UGP-PDRIS;

1.10.6.1. Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo da UGP-PDRIS;

1.10.6.2. Núcleo de Apoio Financeiro e Contábil da UGP-PDRIS;

1.10.6.3. Núcleo de Apoio às Licitações e Aquisições da UGP-PDRIS;

1.11. Superintendência de Orçamento;

1.11.1. Diretoria de Execução Orçamentária;

1.11.2. Diretoria de Programação Orçamentária;

1.12. Superintendência de Pesquisa e Zoneamento Ecológico-Econômico;

1.12.1. Diretoria de Pesquisa;

1.12.2. Diretoria de Zoneamento Ecológico-Econômico;

1.13. Superintendência de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas;

1.13.1. Diretoria de Acompanhamento de Resultados;

1.13.2. Diretoria de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas;

1.14. Unidade de Recepção do Cantão;

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Símbolos	Quantitativo
Secretário de Estado		1
Secretário Executivo		1
Chefe da Assessoria de Comunicação	CPC-III	1
Chefe da Assessoria Jurídica	CPC-III	1
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	CPC-III	1
Coordenador de Auditoria e Inspeção	CPC-I	1
Coordenador de Fiscalização e Avaliação de Resultados	CPC-I	1
Superintendente de Gestão	CPC-IV	1
Coordenador de Administração	CPC-I	1
Coordenador de Finanças	CPC-I	1
Diretor de Eventos Institucionais	CPC-III	1
Subsecretário de Modernização, Tecnologia e Informação		1
Superintendente de Infraestrutura	CPC-IV	1
Diretor de Infraestrutura	CPC-III	1
Diretor de Rede e Suporte	CPC-III	1
Superintendente de Modernização	CPC-IV	1
Diretor de Modernização, Normatização e Padronização de Processos	CPC-III	1
Diretor de Projetos	CPC-III	1
Diretor de Sistemas de Informação	CPC-III	1
Diretor do É PRA JÁ	CPC-III	1
Chefe de Unidade Técnica Regional	DAS-3	5
Gerente do É PRA JÁ – Gurupi	DAS-3	1
Gerente do É PRA JÁ – Araguaína	DAS-3	1
Subsecretário Geral de Licitações		1
Diretor da Câmara de Licitação da Comunicação	CPC-III	1
Diretor da Câmara de Licitação de Bens e Serviços da Administração Pública	CPC-III	1
Coordenador da Câmara de Licitação de Bens e Serviços da Administração Direta	CPC-I	1
Coordenador da Câmara de Licitação de Bens e Serviços da Administração Indireta	CPC-I	1
Subsecretário para Implantação de Sub-regiões Administrativas		6
Superintendente Geral de Supervisão de Ações Governamentais		1
Superintendente de Assuntos Estratégicos	CPC-IV	1
Diretor de Programas e Ações Estratégicas	CPC-III	1
Coordenador de Gestão de Investimentos Públicos	CPC-I	1
Coordenador de Ações Estratégicas	CPC-I	1
Diretor de Financiamentos	CPC-III	1
Diretor de Gestão de Convênios	CPC-III	1
Diretor de Desenvolvimento Regional	CPC-III	1
Coordenador de Estudos e Projetos	CPC-I	1
Coordenador das Regiões Metropolitanas e Administrativas	CPC-I	1

Diretor de Apoio ao Conselho Coordenador de Programas e Projetos Estratégicos	CPC-III	1
Chefe da Unidade de Gerenciamento Administrativo da UGP-PDRIS	CPC-III	1
Chefe do Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo da UGP-PDRIS	CPC-II	1
Chefe do Núcleo de Apoio Financeiro e Contábil da UGP-PDRIS	CPC-II	1
Chefe do Núcleo de Apoio às Licitações e Aquisições da UGP-PDRIS	CPC-II	1
Superintendente de Orçamento	CPC-IV	1
Diretor de Execução Orçamentária	CPC-III	1
Diretor de Programação Orçamentária	CPC-III	1
Superintendente de Pesquisa e Zoneamento Ecológico-Econômico	CPC-IV	1
Diretor de Pesquisa	CPC-III	1
Diretor de Zoneamento Ecológico-Econômico	CPC-III	1
Superintendente de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas	CPC-IV	1
Diretor de Acompanhamento de Resultados	CPC-III	1
Diretor de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas	CPC-III	1
Chefe da Unidade de Recepção do Cantão	CPC-I	1
Assessor Especial	DAS-12	8
Assessor Especial	DAS-11	6
Assessor Especial	DAS-10	11
Assessor Especial	DAS-9	6
Assessor Especial	DAS-8	8
Assessor Especial	DAS-7	4
Assessor Especial	DAS-6	4
Assessor Especial	DAS-5	4
Assessor Especial	DAS-4	3
Assessor Especial	DAS-3	7
Assessor Especial	DAS-2	6
Assessor Especial	DAS-1	12

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 15 dias do mês de setembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado

## MENSAGEM Nº 68/2011

Palmas, 23 de setembro de 2011.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 44/2011, que altera o § 1º e revoga o § 2º do art. 17 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, instituidora do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins.

A propositura decorre de novos acertos entabulados diretamente com os técnicos, auditor e coordenador do Ministério da Previdência Social, uma vez discutida a reanálise das alterações ditas pela Lei 2.435, de 31 de março de 2011.

Numa melhor adequação normativa, a medida intenta apontar



os recursos financeiros para o Fundo da Previdência Estadual em novos montantes, segundo cálculos atuariais feitos em conjunto com o MPS.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 44/2011

**Altera dispositivo da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins, e adota outra providência.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O §1º do art. 17 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. ....  
.....”

§ 1º. Para fins de equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS-TO, incumbe ao Estado, pelos poderes públicos, pelas unidades e pelos órgãos referidos no art. 2º desta Lei, aportar mensalmente ao patrimônio do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins os recursos orçamentário-financeiros durante os anos e nos montantes crescentes, a seguir relacionados, sobre o total da folha dos servidores públicos em atividade:

I – 2011, seis por cento;

II – 2012, dez por cento;

III – 2013, quatorze por cento;

IV – 2014, dezoito por cento;

V – 2015, vinte e dois por cento;

VI – 2016 a 2045, vinte e sete inteiros e oitenta e um centésimos por cento.

.....”(NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revoga-se o § 2º do art. 17 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 194/2011

**Institui o Estatuto da pessoa com deficiência no Estado do Tocantins.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º.** Fica instituído o Estatuto da pessoa com deficiência no Estado do Tocantins.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º.** Considera-se pessoa com deficiência aquele indivíduo que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, tenha suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas, total ou parcialmente, impedindo o seu desenvolvimento integral, tornando-o incapacitado ou carente de atendimento e educação especializados para ter vida independente e trabalho condigno.

**Art. 3º.** A proteção dos direitos e o atendimento da pessoa com deficiência, no âmbito estadual, abrangem os seguintes aspectos:

I - acessibilidade e conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;

II - adoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, bem como às voltadas à habilitação e à reabilitação, visando à inserção no mercado de trabalho e pesquisa;

III - promoção de políticas e programas de assistência social que eliminem a discriminação e garantam o direito à proteção especial e à plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais, culturais e esportivas do Estado;

IV - redução do índice de deficiência por meio de medidas preventivas; e

V - execução de serviços especiais, nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO I

### DO ATENDIMENTO PREFERENCIAL

**Art. 4º.** Fica assegurado à pessoa com deficiência, assim como ao idoso e à gestante, o atendimento preferencial nos seguintes estabelecimentos:

I - repartições públicas estaduais;

II - sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações mantidas pelo Estado;

III - instituições financeiras estaduais;

IV - hospitais, laboratórios de análises clínicas e unidades sanitárias estaduais, ou conveniados.

**Art. 5º.** Dentro do princípio da universalidade de atendimento da população, previsto pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado do Tocantins, independentemente de quaisquer indicativos de tratamento, encaminhamentos ou pareceres, a pessoa com deficiência, assim como o idoso e a gestante, terão atendimento preferencial e obrigatório nos postos de saúde e/ou similares, da rede estadual, bem como nos ambulatórios públicos estaduais e particulares credenciados pelo SUS.

*Parágrafo único.* O atendimento preferencial e obrigatório, nos termos da presente Lei, constitui-se na atenção imediata, em todos os níveis de serviços de saúde do SUS/TO, respeitando-se apenas situações de maior urgência dos demais usuários.

**Art. 6º.** É responsabilidade da autoridade policial e dos órgãos de segurança pública, recebida a notícia do desaparecimento de pessoa com deficiência física, intelectual e/ou sensorial, proceder a sua imediata busca e localização.

**Art. 7º.** Os estabelecimentos bancários devem disponibilizar

assentos nas filas especiais para aposentados, pensionistas, gestantes e pessoas com deficiência física.

§ 1º. A quantidade de assentos disponíveis deverá ser suficiente para que, durante o horário de funcionamento, todos os usuários da fila especial possam estar assentados.

§ 2º. Os estabelecimentos bancários afixarão, em local visível, cartaz, placa ou qualquer outro meio equivalente, indicando a localização e a destinação dos assentos.

Art. 8º. Secretaria da Administração orientará os órgãos públicos estaduais no sentido de proverem atendimento especial de forma que as pessoas protegidas pelo disposto no art. 6.º não sejam obrigadas a esperar em filas.

## CAPÍTULO II

### DA ACESSIBILIDADE

#### Seção I

#### Da Acessibilidade nos Projetos de Arquitetura e de Engenharia de Edifícios Públicos

Art. 9º. Os projetos de arquitetura e de engenharia, destinados à construção ou reforma de edifícios públicos, de propriedade do Estado, inclusive os destinados a autarquias e empresas de economia mista, incorporarão as disposições de ordem técnica consubstanciadas nesta Seção, a fim de facilitar o acesso à pessoa com deficiência física, excetuados os prédios tombados pelo patrimônio histórico nacional, quando tal medida implique prejuízo arquitetônico, do ponto de vista histórico.

Art. 10. As determinações constantes desta Seção não impedem a adoção de medidas suplementares, objetivando a adaptação das instalações para a pessoa com deficiência física.

Art. 11. Nas edificações que venham a ser reformadas, as adaptações necessárias atenderão às posturas municipais, a preceitos técnicos oficialmente estabelecidos, bem como à anuência do autor do projeto original.

Art. 12. As dependências que demandam acentuado contato com o público deverão estar, preferencialmente, localizadas no térreo da edificação.

Art. 13. A escolha de materiais a serem especificados para os pisos, principalmente das áreas de maior circulação de público, deverá recair em produtos antiderrapantes, mormente quando se tratar de rampas.

Art. 14. Todas as aberturas de passagem deverão ser dimensionadas com largura mínima de 90 cm (noventa centímetros).

*Parágrafo único.* Caso essas aberturas sejam dotadas de elementos que devam permanecer constantemente fechados, devido a segurança, ar condicionado etc., serão previstos, quando estritamente necessários, mecanismos que os mantenham temporariamente abertos.

Art. 15. As maçanetas a serem especificadas serão, preferencialmente, do tipo alavanca.

Art. 16. Deverá ser previsto trecho de rampa:

I - sempre que a diferença das cotas de soleira for superior a 2 cm (dois centímetros);

II - pelo menos em uma das entradas da edificação, quando o térreo estiver acentuadamente acima do nível da calçada.

Art. 17. As especificações concernentes a elevadores de passageiros determinarão que os botões de chamada e de comando estejam a, no máximo, 120 cm (cento e vinte centímetros) do piso, as cabines possuam corrimão, pelo menos, em dois lados, e as portas tenham largura mínima de 100 cm (cem centímetros).

Art. 18. Os sistemas de alarme de incêndio deverão possuir dispositivos de sinalização sonoro-luminosa adequadamente localizados na edificação e o mecanismo de alarme ser de fácil ativação e estar a, no máximo, 120 cm (cento e vinte centímetros) do piso.

Art. 19. Projetos de auditórios devem prever local destinado a cadeiras de rodas, inclusive, quando for o caso, dotado de equipamento de tradução simultânea, sem prejuízo das condições de visibilidade e locomoção.

Art. 20. Os refeitórios e salas de leitura deverão ser projetados de maneira a permitir o acesso, circulação e manobra de cadeira de rodas, bem como possuir mesas apropriadas aos usuários desses aparelhos.

Art. 21. Os sanitários destinados ao público deverão ser dimensionados de modo a permitir o acesso e a circulação de cadeiras de rodas, bem como providos de elementos auxiliares que permitam seu uso por pessoa com deficiência.

Art. 22. No hall da edificação, quando houver telefones públicos, pelo menos um deles deverá ser acessível ao cadeirante.

Art. 23. Os projetos de arquitetura e de engenharia que se encontrem em elaboração incorporarão, sempre que possível, as presentes determinações.

#### Seção II

#### Da Acessibilidade nos Estabelecimentos Privados

##### Subseção I

#### Nos Estabelecimentos Financeiros

Art. 24. Os estabelecimentos financeiros com agências no Estado do Tocantins ficam obrigados a possuírem instalações sanitárias separadas por sexo e compatíveis com a pessoa com deficiência física, para uso de seus clientes.

*Parágrafo único.* Os estabelecimentos financeiros referidos no *caput* compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, subagências e seções.

Art. 25. Os sanitários devidamente compatíveis com a pessoa com deficiência física deverão estar disponíveis nos mesmos horários de funcionamento dos estabelecimentos financeiros.

Art. 26. Todos os estabelecimentos financeiros, nas dependências destinadas para atendimento ao público, deverão possuir bebedouros, observando-se sempre as normas de acessibilidade para a pessoa com deficiência física e crianças.

*Parágrafo único.* Serão colocados copos descartáveis à disposição dos clientes.

Art. 27. É obrigatória a instalação de caixas para uso preferencial de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida, idosos e gestantes, no andar térreo dos estabelecimentos bancários, que tenham caixas exclusivamente em andares superiores,

exceto os que possuam elevadores que, então, deverão disponibilizar cadeiras de rodas para melhor locomoção interna desta.

Art. 28. Os estabelecimentos bancários que infringirem o disposto no art. 27 ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência e notificação para se adequarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

II - multa de R\$20.000 (vinte mil reais) e, no caso de reincidência, o dobro;

III - após a incidência do previsto nos incisos I e II, cassação do alvará e interdição do estabelecimento.

*Parágrafo único.* A pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, idosos e gestantes poderão representar, junto ao Estado, contra o infrator, através de suas entidades representativas.

### Subseção II

#### Nos Hotéis e Motéis

Art. 29. Os hotéis e motéis estabelecidos no Estado ficam obrigados a adaptarem suas instalações a fim de garantir o acesso da pessoa com deficiência, reservando-lhes 2% (dois por cento) de seus quartos ou apartamentos, quando com mais de 50 (cinquenta) unidades.

§ 1º. As adaptações de que trata o *caput* serão definidas em conformidade com o disposto na Norma Brasileira (NBR) 9050:04 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou na que vier a substituí-la.

§ 2º. Os estabelecimentos localizados em prédios que não consigam atender às exigências previstas neste artigo devem apresentar alternativas para análise junto ao órgão competente.

### Subseção III

#### Nos Shopping Centers e Similares

Art. 30. Fica obrigatório o fornecimento de cadeiras de rodas para a pessoa com deficiência física e idosos pelos shopping centers e estabelecimentos similares em todo o Estado do Tocantins.

Art. 31. O fornecimento das cadeiras de rodas referido no art. 30 será gratuito, sem qualquer ônus para o usuário, cabendo, exclusivamente, aos estabelecimentos comerciais mencionados, o seu fornecimento e manutenção, em perfeitas condições de uso.

*Parágrafo único.* As cadeiras de rodas colocadas à disposição deverão ser de no mínimo 3 (três), devendo seguir as normas da ABNT.

Art. 32. Os estabelecimentos obrigados deverão afixar em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas encontram-se disponíveis aos usuários.

Art. 33. O estabelecimento que violar o previsto nesta Subseção incorrerá em multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

### Seção III

#### Da Acessibilidade ao Transporte Intermunicipal de Passageiros

Art. 34. As empresas concessionárias ou permissionárias do

Sistema Estadual de Transporte Intermunicipal de Passageiros devem disponibilizar, em seus veículos de transporte coletivo, dispositivos que facilitem o acesso à pessoa com deficiência física, obesos, gestantes e idosos, sob a supervisão do órgão estadual competente.

§ 1º. Os dispositivos de que trata o *caput* devem ser instalados em veículos de transporte de passageiros, conforme parecer técnico do órgão estadual competente, observados os seguintes requisitos:

I - reserva de espaço interno, com equipamento de fixação para, pelo menos, duas cadeiras de rodas;

II - remoção de obstáculos internos que dificultem a passagem das pessoas referidas no *caput*.

§ 2º. Os veículos adaptados com os dispositivos de acesso devem ter identificação sensorial própria e não devem ser de uso exclusivo da pessoa com deficiência.

§ 3º. Os veículos com as adaptações a que se refere o § 2º, circularão em horários fixos, de conhecimento da população, em proporção a ser definida pelo órgão estadual competente, respeitando o limite de, no mínimo, um veículo por empresa com frota acima de 20 (vinte) veículos, contemplando todos os municípios.

### Seção IV

#### Da Acessibilidade à Educação

Art. 35. Fica assegurada matrícula para todo aluno com deficiência locomotora na escola pública mais próxima de sua residência, independente de vaga.

Art. 36. As escolas deverão oportunizar que os alunos com deficiência locomotora façam parte de turmas cujas salas de aula estejam localizadas em espaços físicos de fácil acesso.

*Parágrafo único.* As escolas farão as adaptações necessárias para o cumprimento do estabelecido no *caput*.

Art. 37. A escola deverá proporcionar, regularmente, ao aluno matriculado com deficiência locomotora, atividades esportivas adequadas.

*Parágrafo único.* A escola se articulará com as demais escolas da comunidade a fim de proporcionar ao aluno participação em jogos e disputas desportivas.

Art. 38. O aluno de que trata esta Seção apresentará comprovante de residência quando da solicitação de matrícula.

Art. 39. No caso de preferência por outra escola, o aluno deverá apresentar justificativa circunstanciada que será apreciada pela escola escolhida

Art. 40. A escola poderá solicitar ao aluno laudo médico comprobatório de deficiência locomotora.

### Seção V

#### Da Acessibilidade ao Esporte

Art. 41. O desporto é direito da pessoa deficiente e o Poder Público tem o dever de disponibilizar meios para a sua prática por meio da criação do Sistema Estadual de Desporto para pessoa com deficiência.

*Parágrafo único.* O desporto, como direito de cada um, tem como base os princípios estabelecidos na Lei Federal n.º 8.672,



de 6 de julho de 1993, e mais a garantia de condições para a prática do desporto formal e não-formal à pessoa com deficiência.

Art. 42. A política estadual de desporto definirá as diretrizes e os instrumentos para as ações de todas as entidades integrantes do Sistema Estadual do Desporto, em especial a proteção, o incentivo e o apoio a projetos na área do desporto formal e não-formal praticado pela pessoa com deficiência, como forma de promoção, lazer e bem-estar social.

Art. 43. No Sistema Estadual de Ensino, o desporto educacional compreenderá atividades curriculares e extracurriculares.

*Parágrafo único.* A educação especial de atividades físicas deverá ser de caráter recreativo e deverá contribuir para adaptação e readaptação da pessoa com deficiência de forma a integrá-la socialmente.

Art. 44. O Poder Público pode criar o Conselho Estadual de Desportos do Estado do Tocantins, órgão colegiado representativo da comunidade desportiva estadual, integrante da estrutura básica da Secretaria da Educação, como órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e co-gestor da política estadual do desporto, cabendo-lhe:

I - incentivar e apoiar eventos esportivos destinados à integração da pessoa com deficiência;

II - incentivar a formação ou especialização de professores de educação física para o atendimento à pessoa com deficiência.

## Seção VI

### Do Crédito Especial

Art. 45. As instituições financeiras estaduais manterão linha de crédito especial destinado à pessoa com deficiência e às entidades que trabalhem na sua promoção.

§ 1º. Os recursos de que trata o *caput* serão exclusivamente destinados para a cobertura de despesas necessárias à superação das dificuldades geradas pela deficiência.

§ 2º. A liberação do crédito especial fica condicionada à prova documental, pelos interessados (pessoas físicas e jurídicas), de que sua aplicação será feita estritamente na área da deficiência.

Art. 46. Tanto às pessoas físicas como às jurídicas, a concessão do crédito especial se dará dentro dos critérios usuais das instituições financeiras, respeitada a capacidade de liquidez dos financiados, demonstrada por documentos que lhes forem solicitados.

Art. 47. As pessoas físicas comprovarão a deficiência por meio de laudo médico, devendo as entidades fazerem prova, através de seus estatutos, de que se dedicam à promoção da pessoa com deficiência.

## Seção VII

### Dos Deficientes Visuais

#### Subseção I

#### Do Ingresso com Cão-Guia

Art. 48. Toda pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia, bem como treinador ou acompanhante habilitado, poderá ingressar e permanecer em qualquer local público, meio de transporte, ou em qualquer estabelecimento comercial, industrial, de serviço, ou de promoção, proteção e recuperação da saúde, desde que observadas as condições impostas por esta Subseção.

Art. 49. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - deficiente visual: pessoa com cegueira ou baixa visão;

II - cão-guia: o animal portador de certificado de habilitação fornecido por uma escola de Cães-Guia e que esteja a serviço de uma pessoa com deficiência visual, dependente inteiramente dele, ou que se encontre em estágio de treinamento;

III - local público: é aquele aberto e utilizado pela sociedade, com acesso gratuito ou mediante pagamento de taxa de ingresso;

IV - estabelecimento: propriedade privada sujeita ao cumprimento das normas e posturas municipais.

Art. 50. Todo cão-guia portará identificação e, sempre que solicitado, o seu condutor deverá apresentar documento comprobatório do registro expedido pela Escola de Cães-Guia, acompanhado do atestado de sanidade do animal fornecido pelo órgão competente, ou médico veterinário.

Art. 51. Viola os direitos humanos aquele que impede o acesso da pessoa com deficiência visual, conduzida por cão-guia, aos locais previstos no art. 48 desta Subseção.

*Parágrafo único.* Os estabelecimentos, empresas ou órgãos que derem causa à discriminação serão punidos com pena de interdição até que cesse a discriminação, podendo cumular com pena de multa.

Art. 52. A pessoa com deficiência visual tem direito de manter pelo menos um cão-guia em sua residência e de transitar com o mesmo, seguro pela coleira, nas áreas e dependências comuns do respectivo condomínio, independentemente de restrições à presença de animais na convenção do condomínio ou do regimento interno.

Art. 53. À pessoa com deficiência visual que dependa de cães-guia para sua locomoção fica assegurado o direito ao transporte nas linhas intermunicipais regulares, limitado a um animal por viagem, independentemente de peso e de cobrança de tarifa, segundo Lei Federal n.º 11.126, de 27 junho de 2005, e Decreto Federal n.º 5.904, de 21 de setembro de 2006.

## Subseção II

### Da Acessibilidade à Informação

Art. 54. Fica assegurado à pessoa com deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia, confeccionados em braile.

*Parágrafo único.* Para o recebimento dos boletos de pagamento confeccionados em braile, a pessoa com deficiência visual deverá efetuar a solicitação junto à empresa prestadora do serviço, onde será feito o seu cadastramento.

Art. 55. Fica determinada a inclusão de, pelo menos, 1 (um) exemplar da Bíblia Sagrada, editado em linguagem braile, no acervo das bibliotecas públicas do Estado do Tocantins.

## Seção VIII

### Da Pessoa com Deficiência Auditiva

Art. 56. Ficam reconhecidos a LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais e os demais recursos de expressão a ela associados, como meios de comunicação objetiva e de uso corrente.

*Parágrafo único.* Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais o meio de comunicação de natureza visual-gestual, com

estrutura gramatical própria, oriunda de comunidade de pessoas surdas do Brasil, sendo esta uma das formas de comunicação da pessoa com deficiência auditiva.

Art. 57. Fica assegurado aos surdos o direito à informação e ao atendimento em toda a Administração Pública, direta e indireta, por servidor em condições de comunicar-se através da LIBRAS.

*Parágrafo único.* Para efetivar o disposto no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios com entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento dos surdos.

Art. 58. Os telejornais subvencionados estão autorizados a instituir a legenda em língua portuguesa das notícias por eles veiculados, no decorrer dos seus programas diários, com a finalidade de possibilitar aos surdos o seu entendimento.

Art. 59. Fica autorizada aos meios de comunicação estatais a adquirir os equipamentos necessários, se for o caso, para o efetivo cumprimento do art. 58.

### CAPÍTULO III

#### DA INCLUSÃO SOCIAL

Art. 60. A família que tenha pessoa com deficiência tem preferência na participação de programas estaduais de inclusão social, bem como a créditos concedidos pelo Estado do Tocantins.

Art. 61. A educação profissional compreende as diferentes formas de educação voltadas ao trabalho, à ciência e à tecnologia, tendo por finalidade propiciar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, através da preparação e qualificação à pessoa com deficiência para o mercado de trabalho, independente de idade e nível de escolaridade.

Art. 62. Devem ser destinados preferencialmente ao jovem com deficiência com idade entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos 10% (dez por cento) dos novos postos de trabalho, decorrentes de programas estatais relacionados ao primeiro emprego, respeitadas as condições impostas.

Art. 63. Devem ser destinadas 10% (dez por cento) das vagas de trabalho oferecidas em programas que visem a reinclusão de pessoas no mercado de trabalho à pessoa acima de quarenta anos com deficiência, regularmente inscrita e respeitadas as condições impostas pelo Programa.

Art. 64. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais e estímulos creditícios a empresas que preencham, no mínimo, 10% (dez por cento) de seus Quadros de Pessoal com pessoa com deficiência encaminhada por instituições de assistência mantidas pelo Poder Público Estadual.

*Parágrafo único.* Equiparam-se às instituições oficiais de atendimento à pessoa com deficiência as entidades particulares que estejam conveniadas com o Estado ou mantenham registro no órgão público competente, com o mesmo propósito assistencial educativo.

Art. 65. Os benefícios fiscais referidos no art. 64 serão representados por prazos especiais concedidos para o recolhimento de impostos e taxas, devidos ao Estado, ou por redução, dos respectivos valores ou alíquotas.

Art. 66. Os incentivos creditícios serão representados por prioridade na concessão de empréstimos, assim como diferimento de taxas privilegiadas, nas operações de crédito

realizadas pelas empresas credenciadas junto a estabelecimento de crédito oficial, cujo acionista majoritário seja o Estado do Tocantins.

Art. 67. A habilitação das empresas processar-se-á junto à Secretaria da Fazenda, por períodos, renováveis, não superiores a 6 (seis) meses.

Art. 68. Só serão considerados, para efeito de cálculo, a pessoa com deficiência contratada nos termos da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

Art. 69. O Poder Público tem o objetivo de viabilizar e promover, mediante políticas e programas de investimentos e subsídios, o acesso à terra urbanizada e à habitação urbana e rural digna e sustentável para a população de baixa renda, observando, dentre outras diretrizes, a adoção de mecanismos de quotas para a pessoa com deficiência.

### CAPÍTULO IV

#### DA SAÚDE

##### Seção I

##### Da Prevenção e do Tratamento

Art. 70. É obrigatório o diagnóstico de audição dos bebês, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais das redes pública e particular de saúde do Estado do Tocantins.

*Parágrafo único.* Quando o bebê nascer fora da maternidade ou em outra unidade de saúde, o diagnóstico terá que ser feito até 3 (três) meses de vida.

Art. 71. É obrigatória a realização de exames de acuidade visual e auditiva nos alunos das escolas privadas e públicas estaduais.

*Parágrafo único.* Os exames previstos no *caput* serão realizados gratuitamente a cada início de ano letivo nas escolas públicas, sendo que nas escolas particulares não poderá ser cobrada taxa adicional direta ou indiretamente.

Art. 72. Os alunos que apresentarem deficiência visual ou auditiva serão submetidos a exames oftalmológico ou otorrinolaringológico, respectivamente.

*Parágrafo único.* É facultada a realização dos exames referidos mediante convênio com os municípios, instituições de saúde ligadas ao SUS/TO e universidades.

Art. 73. Serão obrigatoriamente notificados à Secretaria da Saúde os casos de nascimento e atendimento de pessoa com deficiência, assim como os casos de deficiência adquirida por acidente ou moléstia, em estabelecimento hospitalar ou ambulatorial, públicos ou privados.

§ 1º. Poderá a Secretaria da Saúde elaborar formulário próprio para o registro dos casos de nascimento e de atendimento de pessoa com deficiência, distribuindo-o gratuitamente às instituições públicas e privadas de saúde.

§ 2º. O formulário citado no § 1º deverá ser preenchido e assinado por profissional habilitado, fazendo constar o número de registro no Conselho da classe, e enviado à Secretaria da Saúde no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de nascimento.

Art. 74. Compete à Secretaria da Saúde, além da elaboração do formulário, o esclarecimento à rede pública e privada de saúde, sobre o seu preenchimento, o tratamento estatístico dos casos notificados, a publicação semestral dos casos

constatados e a fiscalização do cumprimento do disposto no art. 75.

Art. 75. Os hospitais e as maternidades situados no Estado do Tocantins prestarão assistência especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto.

Art. 76. A assistência especial prevista no art. 75 consistirá, basicamente, na prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta de sua deficiência ou patologia, bem como no fornecimento de listagem das instituições, públicas e privadas, especializadas na assistência à pessoa com deficiência ou patologia específica.

Art. 77. A conduta prevista no art. 76 deverá ser, também, adotada pelos médicos Pediatras no Estado do Tocantins quando constatarem deficiências ou patologias nas crianças por eles atendidas.

Art. 78. O Estado deve adotar políticas que viabilizem o fornecimento do Óleo de Lorenzo (óleo de glicero trierucato mais óleo de glicerol trioleato) para tratamento dos pacientes portadores de Adrenoleucodistrofia ligada ao "X".

*Parágrafo único.* O Estado no desenvolvimento de suas políticas deve manter cadastro e controle dos pacientes interessados e diagnosticados por unidade de genética médica.

Art. 79. Para dar cumprimento ao disposto no art. 78, poderá o Estado firmar convênio com hospitais e instituições que disponham de unidades de medicina genética.

## Seção II

### Dos Serviços Residenciais Terapêuticos

Art. 80. Serviços Residenciais Terapêuticos são estabelecimentos de assistência, em caráter provisório, visando à reabilitação psicossocial, à reintegração à família e ao retorno ao convívio social, da pessoa com transtorno mental e/ou com deficiência egressa de internações psiquiátricas longas ou repetidas e/ou em situação de vulnerabilidade social, a partir dos 18 (dezoito) anos e de ambos os sexos.

§ 1º. Para os fins de que trata o *caput*, ficam definidos os seguintes termos:

I - assistência: oferta de serviços de abrigagem, alimentação, higiene, lazer e ações de reabilitação psicossocial;

II - situação de vulnerabilidade social: pobreza, abandono definitivo ou temporário, maus-tratos físicos e psicológicos, deficiência física e intelectual;

III - caráter provisório: tempo necessário para que o usuário tenha condições de atender os objetivos estabelecidos no *caput*;

IV - reabilitação psicossocial: processo de reconstrução da plena cidadania, considerando os diferentes espaços de convivência como casa, trabalho e rede social.

§ 2º. O serviço de que trata o *caput* somente poderá funcionar mediante autorização do órgão sanitário competente, por meio de alvará de saúde ou licença, nos termos da legislação em vigor, e será supervisionado pela Secretaria da Saúde do município onde estiver localizado.

Art. 81. O serviço deverá contar, pelo menos, com um profissional de saúde de nível superior, com formação, experiência ou especialização em saúde mental, que será responsável pela elaboração, coordenação e implementação do Programa Terapêutico e do Plano Terapêutico Individual.

Art. 82. O serviço deverá contar com uma equipe de apoio interdisciplinar composta por profissionais de nível médio e fundamental, com formação, experiência ou especialização em saúde mental, que será responsável pelo acompanhamento dos usuários nas rotinas diárias da casa, bem como nas atividades previstas no Plano Terapêutico Individual.

Art. 83. Entende-se por Programa Terapêutico a definição do papel do serviço dentro do processo de reabilitação psicossocial de seus usuários, além de suas diretrizes éticas, objetivos e modalidades terapêuticas.

Art. 84. O Plano Terapêutico Individual é um registro individual dos moradores, onde devem constar dados pessoais e endereço de um responsável, a programação de atividades a serem desenvolvidas, considerando o que mais beneficiará o usuário, bem como os profissionais responsáveis por tais atividades.

*Parágrafo único.* O plano deve ser revisto, pelo menos, uma vez por mês, prevendo termo de permanência no serviço e incluir, ainda, todos os fatos relevantes ocorridos no período de atendimento relacionados à saúde, bem estar social e direitos.

Art. 85. O Programa Terapêutico, bem como o Plano Terapêutico Individual dos Serviços Residenciais Terapêuticos, deverão ser supervisionados pela Secretaria da Saúde do município onde estiver localizado e estarem baseados nos seguintes princípios e diretrizes:

I - priorizar as necessidades dos usuários, visando à construção progressiva da sua autonomia nas atividades da vida cotidiana e ampliação da inserção social;

II - reabilitação psicossocial, com oferta ao usuário de projeto de reintegração social, garantindo o acesso a programas de alfabetização, de reinserção a trabalho, de mobilização de recursos comunitários, de autonomia para atividades domésticas e pessoais de estímulo à formação de associações de usuários, familiares e voluntários;

III - os moradores devem estar envolvidos na administração e na gestão do serviço;

IV - livre acesso dos usuários aos registros relativos à sua vida e saúde;

V - não exploração da mão de obra dos moradores, que deverão receber integralmente os honorários devidos por trabalhos executados;

VI - inexistência de quarto trancado ou isolado.

Art. 86. O atendimento clínico e psiquiátrico, bem como as intercorrências clínicas e de emergência, devem ser feitos em serviço de saúde de referência.

§ 1º. A direção do serviço deverá prever, em estatuto ou regimento interno, a forma de encaminhamento para atendimentos especificados no *caput*.

§ 2º. O usuário do serviço que demandar cuidados psiquiátricos ou clínicos intensivos deverá receber o atendimento adequado em serviço especializado, só podendo retornar quando da regularização do quadro patológico.



Art. 87. O espaço físico do serviço deve prever o atendimento à pessoa com dificuldade de locomoção, adaptado conforme a legislação vigente e ter, no mínimo:

I - dimensões específicas para abrigar os usuários, acomodados em até 3 (três) por dormitório;

II - sala de estar, dormitórios, copa e cozinha, banheiro com privacidade e água quente e fria, com mobiliário necessário para o conforto e comodidade dos usuários;

III - espaço externo para lazer.

Art. 88. O ingresso ao serviço dar-se-á mediante encaminhamento de profissional de saúde, após avaliação da situação física, psicológica e social do usuário, devendo fazer parte dos registros do ingresso.

*Parágrafo único.* O ingresso e a permanência devem ser voluntários, sendo permitido ao usuário ou pessoas de sua relação o livre acesso ao serviço.

## CAPÍTULO V

### DOS SERVIDORES PÚBLICOS

#### Seção I

##### Da Admissão no Serviço Público

Art. 89. As deficiências físicas, intelectuais e sensoriais não são consideradas causas impeditivas para admissão no serviço público estadual.

*Parágrafo único.* À pessoa com deficiência é assegurado o direito de inscrição em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora.

Art. 90. O candidato com deficiência deverá apresentar laudo médico que comprove a deficiência alegada, no ato da inscrição para o concurso.

Art. 91. Os concursos para provimento de cargo público destinarão, na forma do parágrafo único do art. 99, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

§ 1º. Não ocorrendo a aprovação de candidatos com deficiência em número suficiente para ocupar os cargos previstos em reserva de mercado, estes serão preenchidos pelos demais aprovados.

§ 2º. Caso o número de vagas oferecidas impossibilite a obtenção do percentual de 10% (dez por cento) previsto no *caput*, no mínimo uma delas será destinada ao concurso de deficientes.

Art. 92. À pessoa com deficiência serão assegurados meios adequados para a prestação das provas requeridas no concurso, de acordo com as peculiaridades de sua deficiência.

Art. 93. O deficiente intelectual, nas atividades compatíveis com a deficiência, será submetido, obedecidos os parâmetros do art. 104, teste prático realizado no órgão em que irá desempenhar suas atividades.

*Parágrafo único.* No ato da inscrição, o deficiente intelectual deverá apresentar carteira de habilitação específica para o cargo ou função a exercer, fornecida por entidade oficial reconhecida.

Art. 94. A pessoa com deficiência será preferencialmente lotada em órgão cuja infraestrutura lhe facilite o acesso ao local de trabalho e desempenho da função, desde que verificada a necessidade administrativa de lotação do respectivo cargo.

Art. 95. A deficiência de que era portador o candidato ao ingressar no serviço público não poderá ser motivo para a concessão de aposentadoria por invalidez ou exoneração do respectivo cargo ou função.

#### Seção II

##### Dos Servidores Públicos que Possuem Filhos com Deficiência

Art. 96. Os servidores públicos estaduais da administração direta, autárquica ou fundacional, incluindo os empregados das fundações mantidas ou instituídas pelo Estado, que possuam filho, dependente, com deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, a critério do Poder Executivo, terão sua carga horária semanal reduzida à metade, nos termos desta Seção.

§ 1º. A redução de carga horária, de que trata o *caput*, destina-se ao acompanhamento do filho, natural ou adotivo, no seu tratamento e/ou atendimento às suas necessidades básicas diárias.

§ 2º. No caso de ambos os cônjuges serem servidores estaduais e enquadrados nas disposições desta Seção, a somente um deles será autorizada a redução de carga horária, de sua livre escolha.

§ 3º. O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa do tratamento pertinente.

Art. 97. Para se efetuar a redução de carga horária prevista, o interessado deverá encaminhar requerimento ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado, instruído com cópia da certidão de nascimento ou adoção, atestado médico ou laudo de que tenha filho com deficiência, com dependência, e, se possível, laudo prescritivo do tratamento a que deverá ou está sendo submetido.

§ 1º. A autoridade referida no *caput* encaminhará o expediente à Secretaria Administração, com vistas ao Departamento de Perícia Médica, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

§ 2º. Não havendo órgão de perícia médica do Estado na cidade domiciliar do servidor, o laudo do Departamento de Perícia Médica poderá ser suprido por relatório detalhado de dois profissionais plenamente habilitados.

Art. 98. O benefício de que trata esta Seção será concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos.

§ 1º. Tratando-se de deficiência irreversível e que necessite de tratamento continuado, o servidor fará, à época da renovação, apenas a comunicação ao seu órgão para fins de registro e providências.

§ 2º. Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação da autorização, o servidor, automaticamente, gozará deste benefício, passados 15 (quinze) dias do protocolo do expediente, cabendo à autoridade ou dirigente todas as responsabilidades, principais e acessórias, para sua implementação.

#### Seção III

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99. Todos os jovens com deficiência têm o direito à reinserção e à integração plena na sociedade, sendo sujeitos de direitos e oportunidades que lhes permitam o acesso a serviços e benefícios sociais que melhorem sua qualidade de vida.



Art. 100. A pessoa com deficiência infratora, considerada em situação de vulnerabilidade econômica, é beneficiada pela gradação de penalidade ambiental de multa, respeitadas as condições impostas.

Art. 101. Fica instituída no âmbito do Estado do Tocantins a Semana Estadual da Pessoa com Deficiência no período de 3 a 10 de dezembro de cada ano.

Art. 102. A Semana Estadual da Pessoa com Deficiência tem por finalidades:

I - esclarecer a comunidade quanto às causas das deficiências;

II - promover a integração da pessoa com deficiência em todos os níveis sociais;

III - promover campanha educativa em escolas, igrejas, centros sociais, visando à prevenção e à conscientização quanto à problemática da pessoa com deficiência;

IV - promover o intercâmbio de informações com a comunidade, visando a soluções efetivas para as dificuldades das pessoas com deficiência;

V - proceder a um levantamento anual das ações levadas a efeito em prol da pessoa com deficiência em todas as esferas da administração pública.

Art. 103. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 104. Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

No plano internacional e no Brasil há importantes esforços para que a pessoa com algum tipo de deficiência nata, adquirida ou provocada possa se incluir na sociedade e vivenciar os mesmos sucessos e dissabores como qualquer um outro.

Contudo, há no Tocantins, inclusive por parte do Poder Público, graves desrespeitos aos direitos básicos das pessoas com alguma forma de deficiência, limitando a vida destes indivíduos que além de perder a própria liberdade perdem, seguramente mais do que isto, já que são compelidos, pelas circunstâncias, a não ter mais o poder de decisão sobre si mesmos, porquanto lhes são impostos obstáculos físicos e sociais transponíveis somente com muita luta, absolutamente desnecessária caso houvesse o respeito à dignidade humana nessas pessoas também especiais.

Por essas razões, é que esta Assembleia Legislativa tem o dever constitucional de debater o tema da pessoa com deficiência, sendo importante considerar como ponto de partida a presente proposição legislativa que visa instituir direitos básicos à pessoa com alguma forma de deficiência, inspirada na experiência do Estado do Rio Grande do Sul que há muito vem buscando a igualdade material de todos com a introdução de legislações inclusivas como é este estatuto ora proposto ao Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2011

**Ricardo Ayres**  
Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI N.º 198/2011

Dispõe sobre a classificação da visão monocular como deficiência visual, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art 1º. É classificada como deficiência visual a visão monocular.

*Parágrafo único.* A classificação a que se refere o *caput* deste artigo possibilitará ao portador de visão monocular os mesmos direitos e garantias assegurados aos deficientes visuais.

Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Portadores de visão monocular são aqueles que possuem visão em apenas um dos olhos. Tal fato leva a perda da percepção binocular de profundidade e a redução no campo visual. A visão monocular recebe pouca atenção na literatura sobre a sua classificação como “deficiência”.

Em virtude disso, profissionais na área da saúde e autoridades não levam em conta suas consequências econômicas e psicossociais e, vendo o problema muito mais como um “inconveniente” do que como uma deficiência, deixam de estabelecer critérios legais de definição de deficiência.

Os portadores desta deficiência estão desamparados, sofrem preconceitos, têm dificuldades de acesso e, ainda, lhes é vedada a participação em concurso público para determinadas áreas. Existem poucos programas de reabilitação formal que estejam direcionados às necessidades específicas deste grupo.

Dentre os problemas psicológicos que insidem sobre reações emocionais comuns que estão associados à perda da visão em um dos olhos estão a incapacidade de aceitar a perda permanente, o medo da cegueira total, a perda da auto-estima e do amor próprio, relacionados a um sentimento de anormalidade, inadequação e inadaptação em situações sociais.

A maioria das pessoas com esse problema descreve dificuldade em um vasto leque de atividades diárias devido a visão monocular, incluindo: dirigir, andar, higiene pessoal, realização de tarefas domésticas, como cortar, colocar objetos em bancadas, encher recipientes e servir líquidos em uma jarra, por exemplo.

Em resumo, apesar do significativo impacto na vida das pessoas que sofrem com esta deficiência, minimamente descritos acima, a visão monocular tem recebido pouca atenção e nenhum mecanismo por parte do Estado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus Pares nesta Casa de Leis, pela aprovação desse Projeto de Lei para que os portadores de visão monocular sejam incluídos na categoria dos deficientes visuais, no âmbito do Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2011.

**José Geraldo**  
Deputado Estadual

#### Atas das Comissões

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

7ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa

Ata da Décima Quarta Reunião Extraordinária

Às quinze horas e cinco minutos do dia cinco de junho de dois mil e onze, reuniram-se os membros da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amália Santana, Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão, Toinho Andrade, Freire Júnior, José Geraldo e Wanderlei Barbosa. Em seguida, a Senhora Presidente, Deputada Amália Santana, declarou aberta a Reunião, e solicitou que informasse o número das Atas das Reuniões anteriores que, lidas e aprovadas, foram subscritas pelos Parlamentares presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. Foram nomeados relatores os Senhores Deputados: Sargento Aragão, Processo número 428/2011; Josi Nunes, Processo número 443/2011; Toinho Andrade, Processo número 444/2011; Eli Borges, Processo número 445/2011 e Amélio Cayres, Processo número 455/2011. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, a Senhora Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que, aprovada, será assinada e publicada.

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **7ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa**

#### **Ata da Décima Quinta Reunião Extraordinária**

Às quinze horas e cinco minutos do dia cinco de julho de dois mil e onze, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Amália Santana, Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão, Toinho Andrade, Amélio Cayres, Freire Júnior, José Geraldo e Wanderlei Barbosa. Em seguida a Senhora Presidente, Deputada Amália Santana, declarou aberta a Reunião, e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, com aquiescência dos Parlamentares presentes, foi transferida para Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se a Devolução de Matérias. Foram devolvidos os Processos números: 57/2011, 59/2011, 63/2011, 90/2011, 108/2011, 109/2011, 206/2011 e 208/2011, Deputado Toinho Andrade; 89/2011 e 91/2011, Deputado Freire Júnior; 96/2011, 128/2011, 175/2011, 274/2011 e 370/2011, Deputado José Geraldo; 110/2011, 111/2011, 114/2011, 126/2011, 173/2011 e 174/2011, Deputado José Bonifácio; 428/2011, Deputado Sargento Aragão; 170/2011, 171/2011 e 293/2011, Deputado Eli Borges; 76/2011, 80/2011 e 82/2011, Deputado Amélio Cayres. Na Ordem do Dia foram lidos e aprovados os pareceres dos Processos números: 57/2011, 59/2011, 89/2011, 96/2011, 274/2011, 370/2011 e 428/2011, os quais foram encaminhados ao Plenário para deliberação. Os Processos números: 126/2011, 173/2011, 174/2011 e 175/2011 foram encaminhados ao Arquivo. O Senhor Presidente concedeu vistas do Processo número 128/2011 ao Senhor Deputado José Bonifácio e vistas em conjunto do Processo número 174/2011 aos Senhores Deputados José Bonifácio e Raimundo Palito, pelo prazo regimental. Foram devolvidos e retirados por seus respectivos autores para serem apreciados no segundo semestre os Processos números: 63/2011, 76/2011, 80/2011, 82/2011, 90/2011, 91/2011, 108/2011, 109/2011, 110/2011, 111/2011 e 114/2011, Deputado José Geraldo; 170/2011 e 293/2011, Deputada Josi Nunes e 206/2011 e 208/2011, Deputado Osires Damaso. Em seguida, a senhora Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada e publicada.

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **7ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa**

#### **Ata da Décima Sexta Reunião Extraordinária**

Às onze horas e quarenta e cinco minutos do dia dez de agosto de dois mil e onze, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Amália Santana, Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão, Amélio Cayres e Freire Júnior. Em seguida a Senhora Presidente, Deputada Amália Santana, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, com a aquiescência dos Parlamentares presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. Foram devolvidos os Processos números: 123/2011, Deputado José Geraldo; 118/2011, 128/2011, 171/2011, 207/2011 e 388 /2011, Deputado José Bonifácio; e 445/2011, Deputado Eli Borges. O Senhor Deputado Sargento Aragão devolveu os Processos números 83/2011 e 356/2011 relatados pelo Senhor Deputado Amélio Cayres. O Senhor Deputado José Bonifácio devolveu o Processo número 444/2011, relatado pelo Senhor Deputado Toinho Andrade. Na Ordem do Dia foram lidos e aprovados os pareceres dos Processos números: 123/2011, 356/2011, 388/2011, 444/2011 e 445/2011; o Processo número 171/2011, que estava com vista ao Senhor Deputado José Bonifácio e teve rejeitado o parecer de vista, foi aprovado com o parecer do relator e voto contrário do Senhor Deputado José Bonifácio; os Processos números 83/2011 e 118/2011, com os pareceres dos relatores, pela rejeição das matérias, foram aprovados com os votos contrários dos Senhores Deputados Eli Borges e Sargento Aragão e, em seguida, encaminhados ao Plenário para deliberação. Foi lido o Parecer do relator do Processo número 207/2011, sendo deliberado pelo seu arquivamento. A Senhora Presidente concedeu vista do Processo número 128/2011 ao Senhor Deputado Freire Júnior, pelo prazo regimental e, não tendo mais nada a deliberar, encerrou a Reunião convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada e publicada.

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **7ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa**

#### **Ata da Décima Sétima Reunião Extraordinária**

Às dez horas do dia vinte e quatro de agosto de dois mil e onze, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Amália Santana, José Bonifácio, Toinho Andrade, Freire Júnior e José Geraldo. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eli Borges e Sargento Aragão. Em seguida a Senhora Presidente, Deputada Amália Santana, declarou aberta a Reunião e solicitou que informassem o número das Atas das Reuniões anteriores que, com aquiescência dos Parlamentares presentes, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente, passou-se a Distribuição de Matérias. Foram nomeados relatores os Senhores Deputados: Josi Nunes, Processo número 510/2011; José Geraldo, Processos números:

511/2011, 533/2011 e 535/2011; José Bonifácio, Processos números: 512/2011, 515/2011, 518/2011, 519/2011, 530/2011, 531/2011, 532/2011 e 545/2011; Toinho Andrade, Processos números: 516/2011, 520/2011, 534/2011, 546/2011 e 548/2011; Freire Júnior, Processo número 536/2011 e Amália Santana, Processo número 544/2011. Na Devolução de Matérias, o Senhor Deputado Toinho Andrade devolveu o Processo número 548/2011. Na Ordem do Dia foi lido e aprovado o parecer do relator do Projeto de Resolução número 26, que originou o Processo número 548/2011, de autoria do Senhor Deputado Freire Júnior e outros, que altera a redação do Parágrafo 2º do artigo 53 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, o qual foi encaminhado ao Plenário para deliberação. Em seguida a senhora Presidente encerrou a Reunião, convocando outra para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada e publicada.

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **7ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa**

#### **Ata da Décima Oitava Reunião Extraordinária**

Às dez horas e trinta e dois minutos do dia vinte e quatro de agosto de dois mil e onze, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Amália Santana, José Bonifácio, Toinho Andrade, Freire Júnior e José Geraldo. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eli Borges e Sargento Aragão. Em seguida a Senhora Presidente, Deputada Amália Santana, declarou aberta a Reunião e solicitou que informassem o número das Atas das Reuniões anteriores que, com aquiescência dos Parlamentares presentes, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. Foram devolvidos os Processos números: 515/2011, Deputado José Bonifácio, e 544/2011, Deputada Amália Santana. Na Ordem do Dia foram lidos e aprovados os pareceres dos relatores referentes ao Projeto de Lei número 160, que originou o Processo número 515/2011, de autoria do Senhor Deputado Raimundo Moreira, que concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Georgton Thomé Bujar Moura Pacheco, e o Projeto de Resolução número 25, que deu origem ao Processo número 544/2011, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Resolução número 255, de 8 de março de 2007, que institui o Auxílio- Alimentação, os quais foram encaminhados ao Plenário. Em seguida, a senhora Presidente encerrou a Reunião, convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada e publicada.

## **REUNIÃO CONJUNTAS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.**

### **7.ª Legislatura – 1.ª Sessão Legislativa**

#### **Ata da Quadragésima Sexta Reunião Conjunta**

Às dez horas e trinta minutos do dia quinze de setembro de dois mil e onze reuniram-se, conjuntamente, os membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; Administração, Trabalho,

Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amália Santana, Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão, Amélio Cayres, José Geraldo, Osires Damaso, Ricardo Ayres, Luana Ribeiro e Marcello Lelis. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Toinho Andrade, Sandoval Cardoso, Eduardo do Dertins, Josi Nunes e Raimundo Palito. Em seguida, a Senhora Presidente, Deputada Amália Santana, declarou aberta a Reunião e solicitou que informassem os números das Atas das Reuniões anteriores, as quais lidas e aprovadas foram subscritas pelos Parlamentares presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. Foram nomeados relatores os Senhores Deputados: José Geraldo, Processo número 578/2011; Osires Damaso, Processo número 579/2011; Marcello Lelis, Processo número 593/2011, e Luana Ribeiro, Processo número 594/2011. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a serem deliberada, a Senhora Presidente encerrou a Reunião, convocando outra para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada e publicada.

## **REUNIÃO CONJUNTAS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.**

### **7.ª Legislatura – 1.ª Sessão Legislativa**

#### **Ata da Quadragésima Sétima Reunião Conjunta**

Às onze horas e quatorze minutos do dia quinze de setembro de dois mil e onze reuniram-se, conjuntamente, os membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amália Santana, Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão, Amélio Cayres, José Geraldo, Osires Damaso, Ricardo Ayres, Luana Ribeiro e Marcello Lelis. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Toinho Andrade, Sandoval Cardoso, Eduardo do Dertins, Josi Nunes e Raimundo Palito. Em seguida, a Senhora Presidente, Deputada Amália Santana, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, com a aquiescência dos Parlamentares presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. Foram devolvidos os Processos números: 578/2011, Deputado José Geraldo; 579/2011, Deputado Osires Damaso; 593/2011, Deputado Marcello Lelis; e 594/2011, Deputada Luana Ribeiro. Na Ordem do Dia foram lidos os pareceres dos respectivos processos. O Projeto de Lei número 43/2011, que originou o Processo número 594/2011, de autoria do Governador do Estado, que altera o Anexo I à Lei 1.588, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins foi aprovado e encaminhado ao Plenário. A Senhora Presidente concedeu vistas do Processo número 578/2011 ao Senhor Deputado Eli Borges, do Processo 579/2011 ao Senhor Deputado Sargento Aragão, e do Processo número



593/2011 ao Senhor Deputado Ricardo Ayres, pelo prazo regimental. Em seguida, o Senhor Deputado Ricardo Ayres solicitou a suspensão da Reunião, a qual foi reiniciada às onze horas e vinte oito minutos. O Senhor Deputado Ricardo Ayres devolveu o Processo número 593/2011, sem parecer de vista. Logo após o Projeto de Lei número 42/2011, que originou o Processo número 593/2011, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a reposição remuneratória dos empregados públicos da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, e adota outras providências, que foi aprovado e encaminhado ao Plenário. Em seguida, a Senhora Presidente encerrou a Reunião, convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada e publicada.

## Atos Administrativos

### PORTARIA N.º 273/2011 – P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que dispõe a lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de

2000, especialmente no art. 55, inciso I, alínea “a”, RESOLVE, *ad referendum* da Mesa:

Art. 1º. Fica aprovado o **Relatório de Gestão Fiscal** do segundo quadrimestre de 2011, composto dos anexos I e VII, regulamentados pela Portaria STN/MF n.º 249/2010 e Instrução Normativa n.º 06/2002, de 18 de dezembro de 2002, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º. O relatório referido no artigo anterior será disponibilizado por meio eletrônico nos Diários Oficial do Estado e da Assembleia, e na Internet desta Casa de Leis, para amplo acesso ao público, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
Demonstrativo da Despesa com Pessoal  
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social  
**Período de referência: SETEMBRO/2010 A AGOSTO/2011**

RGF - ANEXO I ( LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" )

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	<Últimos 12 meses>	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>84.345.608,27</b>	—
Pessoal Ativo	84.345.608,27	—
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	—
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	—
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>11.034.399,19</b>	—
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	2.011.610,13	—
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	—
Despesas de Exercícios Anteriores	9.022.789,06	—
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	—
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE TDP (III) = ( I - II )</b>	<b>73.311.209,08</b>	—
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	<b>4.378.998.395,53</b>	—
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = ( III / IV ) * 100	<b>1,67</b>	—
<b>LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) = 1,77 %</b>	<b>77.508.271,60</b>	—
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ Único, art. 22 da LRF) = 95% de 1,77 = 1,68 %</b>	<b>73.567.173,04</b>	—

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado - RCL / Diretoria de Área Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa

Nota Explicativa: Conforme o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) a despesa com pessoal compreende o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, inativos e os pensionistas com quaisquer espécies remuneratórias. Dessa forma, não foram incluídos no cálculo as despesas com a cota patronal do plano de saúde dos servidores desta Casa de Leis.

Palmas, TO, 19 de setembro de 2011.

Rozângela Miranda Carvalho  
Diretora de Auditoria e  
Controle Interno

Vilma de Aguiar Martins Batista  
Diretora de Área  
Orçamentária e Financeira

Nelson Gomes Noletto  
Contador CRC- 494-TO

Deputado **Raimundo Moreira**  
Presidente



**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2010 A AGOSTO/2011**

LRF, art. 48 - Anexo VII		R\$	
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>		<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Total da Despesa Líquida com Pessoal para fins de apuração do Limite TDP		73.311.209,08	1,67
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		77.508.271,60	1,77
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)		73.567.173,04	1,68
<b>DÍVIDA</b>		<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Dívida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		0	0
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>		<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Total das Garantias			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		0	0
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITOS</b>		<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Operações de Crédito Internas e Externas		0	0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0	0
Limite Definido p/ Senado Federal p/ Op. de Crédito Internas e Externas		0	0
Limite Definido p/ Senado Federal p/ Op. de Crédito por Antec. da Receita		0	0
<b>RESTOS A PAGAR</b>		<b>INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	<b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos		0	0

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado -RCL / Diretoria Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa

**Nota Explicativa:** Conforme o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) a despesa com pessoal compreende o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, inativos e os pensionistas com quaisquer espécies remuneratórias. Dessa forma, não foram incluídos no cálculo as despesas com a cota patronal do plano de saúde dos servidores desta Casa de Leis.

Palmas - TO, 19 de setembro de 2011.

Rozângela Miranda Carvalho  
Diretora de Auditoria e  
Controle Interno

Vilma de Aguiar Martins Batista  
Diretora de Área  
Orçamentária e Financeira

Nelson Gomes Noletto  
Contador CRC 494-TO

Deputado **Raimundo Moreira**  
Presidente

## PORTARIA Nº 345/2011 - SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 62, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011,

**Considerando** a necessidade da contabilidade desta Casa, em atendimento à Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964, manter registros sintéticos dos seus bens móveis;

**Considerando** a necessidade de designação de uma comissão para efetuar o levantamento dos bens móveis, observante às disposições contidas no Decreto Administrativo n.º 650, de 24 de agosto de 2010, que regulamenta a elaboração do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis da Assembleia Legislativa;

### RESOLVE:

Art. 1º. DESTITUIR a Comissão designada pela Portaria n.º 263/2010 – SG, de 26 de agosto de 2010, para elaboração do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 2º. DESIGNAR nova comissão para a elaboração do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, composta pelos seguintes servidores, sem prejuízo das suas atribuições normais:

**Claudioimar Moreira de Jesus**, matrícula n.º 3067;

**Irinaldo Alves Pereira**, matrícula n.º 148;

**Michell Soares Coelho**, matrícula n.º 366, e

**Hélio Feitosa de Oliveira**, matrícula n.º 230

Art. 2º. DESIGNAR como Presidente da Comissão o servidor **Claudioimar Moreira de Jesus**, para atuar na Direção e Coordenação dos atos necessários para o mister da Comissão, sem prejuízo das suas atribuições normais.

Art. 3º. DESIGNAR como Presidente Substituto o servidor **Hélio Feitosa de Oliveira**, para, na ausência do Presidente, responder pela Direção e Coordenação dos atos da Comissão, sem prejuízo das suas atribuições normais.

Art. 4º. DESIGNAR o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a realização dos trabalhos, devendo a comissão, após a conclusão, apresentar inventário físico-financeiro impresso à Secretaria-Geral.

Art. 5º. ESTABELEECER como diretriz básica, no que couber, para a realização dos trabalhos e elaboração do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, o Decreto Administrativo n.º 650, de 24 de agosto de 2010.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 21 dias do mês de setembro de 2011.

**Roger Luis Monteiro Tolentino**  
Secretário-Geral

#### EXTRATO DE ADITIVO

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato de nº 015/2009.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO : nº 015/2009

PROCESSO nº 00635/2011

CONTRATANTE: **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

CONTRATADA: **Fênix Assessoria & Gestão Empresarial Ltda**

OBJETO: Prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização

VALOR DO CONTRATO: Valor mensal de R\$ 83.357,19 (oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais, dezenove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade nº 01.122.195.2001 - elemento de despesa nº 33.90.37

VIGÊNCIA: Período de 01 de outubro 2011 a 31 de dezembro de 2011

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2011

SIGNATÁRIOS: Raimundo Moreira de Araújo – Presidente

Joseph Ribamar Madeira - Representante

#### EXTRATO DE CONTRATO

\* Republicado por incorreção

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Contrato nº 015/2011

CONTRATO Nº: 015/2011

PROCESSO Nº: 00368/2011

CONTRATANTE: **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

CONTRATADA: **J Câmara Irmãos S/A**

OBJETO: a prestação de serviços de publicação de atos licitatórios na imprensa inscrita, em jornal diário de circulação local e regional, no preço da tabela atual, sendo que a mesma sofre reajuste no dia 1º de janeiro de cada ano.

VALOR DO CONTRATO: Valor estimado de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Projeto/Atividade 01122001952001 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, fonte de recursos 00 – Tesouro Estadual, tais recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: Inicial na data de 25 de agosto de 2011, e termo final em 24 de agosto de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2011

SIGNATÁRIOS: Raimundo Moreira de Araújo – Presidente

Fátima Regina de Souza Campos Roriz – Representante

Divino Rodrigues Carneiro - Representante

#### EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 016/2009

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2009.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 016/2009

PROCESSO nº: 00617/2009

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **BRASIL TELECOM S/A.**

OBJETO: Aquisição de serviços de telefonia fixa comutada – STFC.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contar da data da assinatura.

VALOR ANUAL: O valor total anual estimado do contrato é de R\$ 489.295,33 (quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.122.0195.2001 Coordenação e Manutenção dos Serviços administrativos Gerais – Natureza da Despesa : 3390.39- pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 6 de setembro de 2011

SIGNATÁRIOS: Raimundo Moreira de Araújo – Presidente

Wagner Oliveira Gomes – Representante

Paulo César de Castro Filho – Representante

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2011

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do Contrato de nº 016/2011.

CONTRATO : nº 016/2011

PROCESSO: nº 00430/2011

CONTRATANTE: **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

CONTRATADA: **Hewlett-Packard Brasil Ltda**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática e Serviços, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2010, via Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço da Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Marinha do Brasil nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações.

VALOR DO CONTRATO: Valor global de R\$ 359.939,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 0112601952003 – Ações de informática, elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços de instalação e equipamentos e treinamento com pessoal e

Equipamentos e Material Permanente – elemento de Despesa 449052- aquisição de equipamentos e licença de software - fonte de recursos 00 – Tesouro Estadual.

VIGÊNCIA: O Prazo a partir da assinatura das partes, observando o cronograma de execução do objeto.

DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 2011

SIGNATÁRIOS: Raimundo Moreira de Araújo – Presidente

Denoel Nicodemos Eller Junior - Representante

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2011**

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do Contrato de nº 017/2011.

CONTRATO: nº 017/2011

PROCESSO: nº 00430/2011

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Valspe Comercio de Informática Ltda

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática e Serviços, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2010, Pregão Eletrônico nº 004/2010, junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Pará.

VALOR DO CONTRATO: Valor Global de R\$592.000,00 (Quinhentos e noventa e dois mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 0112601952003 – Ações de informática, elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços de instalação e equipamentos e treinamento com pessoal e Equipamentos e Material Permanente – elemento de Despesa 449052- aquisição de equipamentos e licença de software - fonte de recursos 00 – Tesouro Estadual.

VIGÊNCIA: O Prazo a partir da assinatura das partes, observando o cronograma de execução do objeto.

DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 2011

SIGNATÁRIOS: Raimundo Moreira de Araújo – Presidente

Leonardo Henrique Vieira Speziali - Representante

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO S/N.º/2008**

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de 2º Termo Aditivo ao Contrato.s/nº/2008.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: S/Nº/2008

PROCESSO nº:00601/2011

CONTRATANTE: ASLETO – Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Premier Educacional Ltda

INTERVENIENTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, no Programa Universidade ao Alcance de Todos, de serviços técnicos especializados de sistema de cursos telepresenciais de pós-graduação, técnicos, profissionalizantes e de aperfeiçoamento profissional, visando à instalação de um Pólo Telepresencial de Ensino a Distância nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, gerados e transmitidos pela Universidade Anhanguera-Uniderp.

VIGÊNCIA: A partir de 1º de agosto de 2011 até 22 de abril de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 1º de agosto de 2011

SIGNATÁRIOS: Raimundo Moreira de Araújo – Presidente/AL/TO

Hiram Melchades Torres Gomes – Representante/Asleto

Antônio Carneiro da Silveira – Representante/ Premier Educacional Ltda

**DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA**

Amália Santana - PT

Amélio Cayres - PR

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PMDB

Freire Júnior - PSDB

Iderval Silva - PMDB

José Augusto - PMDB

José Bonifácio - PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz – PPS (Licenciado)

Marcello Lelis - PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira - PSDB

Raimundo Palito – PP

Ricardo Ayres – PMDB (Suplente)

Sandoval Cardoso - PMDB

Sargento Aragão - PPS

Solange Duailibe - PT

Stalin Bucar - PR

Toinho Andrade - DEM

Vilmar do Detran - PMDB

Wanderlei Barbosa – PSB

Zé Roberto - PT



# FIQUE DE OLHO

Câncer de Mama



Faça o auto-exame mensal e se tiver mais de 40 anos, faça mamografia periodicamente